



## PARECER JURÍDICO Nº 065/2020

Processo 612/2020 e Protocolo 705/2020.

Iniciativa : MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Ementa: Autoria o Poder Legislativo Municipal a realizar sessão de posse de Prefeito Vice-Prefeito e Vereadores em local diverso da sede do Poder Legislativo e dá outras providências.

TRATA-SE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA, iniciada pela MESA DIRETORA para realizar Sessão Solene de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito, em local diverso da sede da Câmara.

Sob o aspecto regimental tenho como possível a mudança de local, na forma do Regimento Interno. Vejamos:

### Título I: DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

#### Capítulo I : DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 1º A Câmara tem sua sede no “CAIC”, situada à Rua José Brumana, s/nº - Barra do Itapemirim – Marataízes – Espírito Santo.**

**§ 1º O recinto reservado às sessões é o plenário "Elias Silva" reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto os casos previstos neste Regimento.**

**§ 2º A Câmara pode reunir-se, eventualmente, em qualquer outro ponto do território municipal ou em outro edifício, por proposta de um terço de seus membros ou da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores.**

O que avulta registrar é o risco de se realizar uma SESSÃO SOLENE de forma "aberta ao Público", em recinto que pode receber até mais de 400 pessoas, e exatamente num momento onde os índices de infectados com o CORONAVÍRUS vem aumentado assustadoramente.





Não entendo, com toda venia, que trata-se de ato discricionário da Mesa Diretora e dos Vereadores, pois o momento excepcional que vivemos deve ser tomado como propício à adoção de **MEDIDAS EXCEPCIONAIS de SEGURANÇA**.

**A propósito, recomendação do Governo Estadual para o caso de municípios com RISCO MODERADO/VERDE PELOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

**Medidas Sociais: -**

**Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (Disk Aglomeração); -**

**Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene);**

**- Abordagem às pessoas para orientação;**

**- Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros;**

**- Monitoramento de casos suspeitos e infectados;**

**- Instalação do Sistema de Comando de Operações e elaboração de plano de contingência; - Municípios acima de 50 mil habitantes deverão instalar um centro de comando geral e um centro de comando em saúde;**

**- Recomendação para que as pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total. Medidas Comerciais:**

**- Funcionamento de todos os estabelecimentos com medidas qualificadas: um cliente por dez metros quadrados, obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e observação do distanciamento social em filas;**

**- Funcionamento entre 10h e 17h nos municípios com menos de 70 mil habitantes;**

**- Escalonamento de horários de funcionamento por, no mínimo, dois turnos em municípios acima de 70 mil habitantes, com organização a critério do Município; - Galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% da ocupação (uma pessoa por 14 metros quadrados).**

**Limites Municipais: -**

Daí se vê, com segurança que a solicitação o Chefe do Executivo, feita pelo expediente em que coloca a disposição da Câmara as instalações do Centro Empresarial VIA SUL, deve ser tomada com a mais alta cautela para não levar as pessoas a uma contaminação ainda maior, vez que inevitavelmente tornar-se-á um **EVENTO PÚBLICO** com acesso de muitas pessoas, salvo decisão em contrário.





De se ter e conta que sob o aspecto jurídico a SAÚDE É QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA e, portanto, é de responsabilidade dos governantes empreenderem esforços para não colocar em risco a população.

A propósito, apenas como exemplo, a JUSTIÇA ELEITORAL realizou a DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS por via remota, obedecendo a critérios de segurança da população.

**De se destacar – porque importante – que no corpo da Resolução está assentado que o Poder Executivo deverá promover os meios necessários `a realização do evento, bem como observar todos os cuidados sanitários para garantir a total segurança dos presentes.**

A Resolução Plenária segue o rito da Lei Ordinária, necessitando, entretanto **ser proposta de um terço de seus membros ou da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores.**

**É A MANIFESTAÇÃO.**

**Marataízes em 21 de dezembro de 2020.**

**EDMILSON GARIOLLI OAB-ES 5887**

**Assessor Jurídico**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL

[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003700300039003A00540052004100